



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Escola de Inteligência da PMMG

Outros Documentos - PMMG/DINT/ESINT - 2026

Belo Horizonte, 12 de junho de 2026.

Belo
Horizonte,
12 de
junho de
2026.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REFERÊNCIA: Processo nº 05/2025

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Cotação Eletrônica de Preços - COTEP.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Processo licitatório para aquisição de aquisição de 40 (quarenta) unidades de Protetor Eletrônico tipo filtro de linha com 6 (seis) tomadas padrão brasileiro + 4 (quatro) portas USB, + 2 (duas) portas USB-C para máxima praticidade para atender demanda da DINT e da ESINT - Polícia Militar de Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Suprir as necessidades da DINT e da ESINT na área de saúde individual e coletiva da Policial Militar de Minas Gerais, conforme o termo de referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.39.21.0.60.2

COTAÇÃO DE MERCADO: preço médio.

FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

A COTEP (Cotação Eletrônica de Preços), por sua vez, está regulamentada no âmbito da administração pública estadual pela Resolução nº 34/2023 da SEPLAG, a qual encontra fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo, portanto, uma hipótese de dispensa de licitação. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no art. 4º, §1º, I:

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º.

No caso em tela em razão do valor e modo simplificado da aquisição dos materiais a serem contratados, bem como visando a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gomes Leal, Capitão PM**, em 12/06/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141957875** e o código CRC **2262C1F6**.